

**Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**  
Diretoria

---

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 011/2020**

Assunto: Esclarecimentos e retificação dos termos da Orientação Técnica 008/2020 - Procedimentos a serem adotados para o afastamento dos servidores públicos com a finalidade de concorrer ao Pleito Eleitoral 2020.

---

O **Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH**, no exercício de sua atribuição de exercer a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, conforme previsto no art. 19, inc. I, da Lei Estadual n.º 19.848/2019, bem como nas disposições contidas no art. 13, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888/2020 e considerando,

o entendimento contido na Informação n.º 305/2020, expedida pela Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (prot. n.º 16.662.424-0),

os questionamentos dirigidos a este Departamento e a necessidade de assegurar os direitos dos servidores públicos estaduais, esclarece que:

## INFORMAÇÃO

Em razão da pandemia da Covid-19 foi estabelecido o adiamento das eleições municipais e os respectivos prazos eleitorais, passando a data de realização do 1º turno para o dia 15 de novembro de 2020 e onde houver 2º turno será no dia 29 de novembro de 2020. A medida foi publicada no Diário Oficial da União de 03.07.2020, por meio da Emenda Constitucional n.º 107/2020.

Desta forma, os servidores tinham até o **dia 15 de agosto para requer o afastamento de suas funções**, sendo impróprio o prazo estabelecido para requerimento de afastamento (até 10 de agosto de 2020), fixado na Orientação Técnica n.º 008/2020 expedida por este Departamento.

Esclarecemos, ainda, que apesar da desincompatibilização ser obrigatória apenas para o servidor concorrente a cargo eletivo na localidade onde desempenha as suas funções. A licença para concorrer a cargo eletivo de que trata o art. 208, inciso X, da Lei Estadual nº 6.174/70, é direito assegurado a qualquer servidor que comprovar a candidatura a cargo eletivo no pleito eleitoral de 2020, pelos prazos definidos na Lei Complementar nº 64/90.

Portanto, os pedidos de afastamentos negados, protocolados até o dia 15 de agosto de 2020, cuja decisão tenha sido motivada pelo prazo impróprio (até 10 de agosto de 2020) para apresentação do requerimento, ou, ainda, em razão da candidatura em município diverso da atuação do servidor, deverão ser reconsiderados pelos Titulares dos Órgão e Entidades do Poder Executivo Estadual.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

Luiz Gustavo Sulek Castilho  
**Diretor de Recursos Humanos e Previdência**